

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 291, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Salgadinho- PB, o imóvel que menciona, localizado neste, com destinação de uso para construção da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE da Comunidade Rural denominada de Lagoa de Onça.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Salgadinho, Estado da Paraíba, Área de terras medindo 1.024,00m² (Um mil e vinte e quatro metros quadrados), encravado em uma área maior e rural denominada "Sítio Lagoa de Onça", localizada na Zona Rural do Município de Salgadinho - PB, pertencente ao Espólio de JONAS FRANCISCO BULÇÃO, brasileiro, casado com ESTELITA LUIZA BULÇÃO, IMOVEL RURAL conforme Certidão de Registro expedida no Serviço Notarial e Registral da Comarca de TAPEROÁ – PB, registro sob o nº R-1, no Livro 2-H, fls. 61, sob Matrícula 1.615, aos Vinte e Oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove, no Serviço Notarial e Registral da Comarca de TAPEROÁ – PB, através de coordenadas geográficas de seu centro, 07°08'16,48"S e 36°49'55,24"S, conforme certidão e mapa de localização expedidos ambos em 13 de junho de 2020 pela Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER..



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O Imóvel foi avaliado em R\$ 3.317,76 (três mil, trezentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), conforme laudo de avaliação anexo a este decreto.

- Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será destinado ao uso do Município de Salgadinho, com objetivo de construção da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE da Comunidade Rural denominada de Lagoa de Onça.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Salgadinho- PB.
- Art. 4º A Assessoria Jurídica do Município fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei Municipal nº. 267, de 27 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho-PB, 19 de fevereiro de 2021.

Marcos Antônio Gomes Alves
Prefeito Constitucional